

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0398 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0398 / 2010

DE

18/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DENOMINA RUA LENIRA FERREIRA HEMMEL O LOGRADOURO PÚBLICO

INOMINADO QUE SE INICIA NA ALTURA DO Nº 9186 DA ESTRADA DO

ENGENHEIRO MARSILAC - BAIRRO DO EMBURA - PARELHEIROS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 13:18:39

00000058270-00



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-398 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100 146

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 AGO 2010
Constit. Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Tributação.
_____ PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00398/2010

Denomina **RUA LENIRA FERREIRA HEMMEL**
o logradouro público inominado que se inicia na
altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac
- Bairro do Embura - Parelheiros (croqui do local).

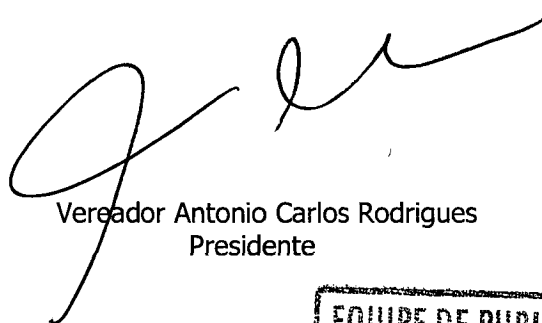
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

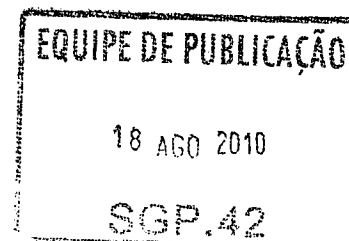
Art. 1º Denomina **RUA LENIRA FERREIRA HEMMEL** o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac - Bairro do Embura - Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



11:51 18/08/2010 005782 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 6
Em 19/8/10

Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 01.398 de 10

Ass. Câmara Municipal
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo homenagear a Sra. Lenira Ferreira Hemmel nascida na cidade de Princesa Isabel, Paraíba, em 05 de maio de 1940. Filha de João Ferreira da Silva e Onesa Alencar de Carvalho, família tradicional da cidade.

Nas férias escolares que precederam seu último ano de estudo, no qual se formaria normalista, veio para São Paulo e durante sua estada ficou sabendo de uma vaga de emprego em uma fábrica de relógios. Decidida a trabalhar por um ano e voltar depois para concluir seus estudos, seguiu essa meta. Iniciou no novo desafio, um emprego na linha de produção. Alguns meses depois, já funcionária da fábrica, conheceu o chefe do departamento pessoal, João Moraes Hemmel, que posteriormente tornou-se funcionário do Cartório de Notas de Parelheiros, sendo até hoje conhecido por João do Cartório.

O amor foi imediato e a jovem Lenira abandonou completamente a idéia de voltar à casa paterna. Pouco tempo depois se casaram e se estabeleceram na região de Interlagos. Alguns anos depois vieram com seus filhos, Marco Aurélio, Mirian, Marília, Mônica, Marco Antônio e Marisa, para o bairro do Embura. Em 1984 passou a trabalhar no colégio local, a Escola Estadual de Primeiro Grau Professor Hilton Reis Santos (Marcilac) como merendeira, profissão que exerceu com orgulho e dedicação até os seus últimos dias de vida.

Lenira Ferreira foi uma mãe não só para os seus, mas para os filhos de agricultores, funcionários públicos, donas de casa, autônomos, ou seja, trabalhadores de todas as áreas e formações que ajudaram a construir o bairro. Todas essas crianças diariamente esperavam ansiosas pela hora do recreio, e pelas maravilhas simples que Dona Lenira preparava carinhosamente. Aos mais carentes, era preparado também almoço e jantar.

Pode-se dizer que os descendentes dos primeiros moradores da região de Parelheiros e Marsilac entre eles: Schunck, Hessel, Miura, Roschel, Ogawa, Rocuback, Watanabe, Reimberg, Christe, Ferreira, Silva, Moraes Prado, Padovani, foram todos um pouco filhos desta boa senhora de cabelos escuros e olhos expressivos, nos quais só se via ternura.

Foram 14 anos de trabalho e dedicação, carinho e boa vontade, fazendo com que crianças de todas as idades, etnias e condição social, pudessem ter uma alimentação balanceada.



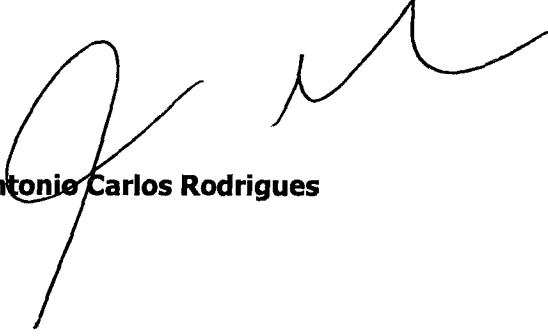
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fl.02

Em 21 de maio de 1998, veio a falecer no Hospital Francisco Morato de Oliveira, também conhecido como Hospital do Servidor Público Estadual, vítima de um enfarto.

Ainda hoje seus netos mais novos estudam na mesma escola que por anos Dona Lenira trabalhou com dedicação, mas não tiveram a sorte de provar das delicias que ela preparava com tanto carinho.

Para tanto quero contar com a aprovação de meus nobres pares na aprovação desta propositura.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-398 de 10

NOME:
LENIRA FERREIRA HEMMEL

MATRÍCULA:
115030 01 55 1998 4 00096 076 0008560 74 RF 100.406

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

SEXO: **feminino** COR: **branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **casada, com 58 anos de idade**

NATURALIDADE: **Princesa Isabel, PB** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **não consta** ELEITOR: **não consta**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

residente e domiciliada na a rua Henrique Luz, 250, São Paulo, SP, filha de João Ferreira da Silva e de Onésia Alencar de Carvalho

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e oito, às 22 horas e 25 minutos

DIA: **21** MÊS: **05** ANO: **1998**

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Francisco Morato de Oliveira, neste subdistrito

CAUSA DA MORTE

arritmia ventricular, insuficiência coronária, hipertensão arterial, infarto do miocárdio, pós-operatório de revascularização

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

sepultado no Cemitério Parelheiros

DECLARANTE

Marco Aurelio Ferreira Hemmel

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Chih Liang Ho

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

Registro feito no livro C-096, às fls. 076, sob nº 8560, em vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e oito (26/05/1998). Casada Com JOAO DE MORAES HEMMEL. DEIXOU BENS, não tendo deixado testamento conhecido. Deixou os filhos: MARCO AURELIO, MIRIAM, MARILIA, MONICA, MARCO ANTONIO, MARISA, maiores.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 09 de fevereiro de 2010.

Virginia Vicentini Nogueira
Escrevente Autorizada

OFICIAL IPESP TOTAL
R\$16.37 R\$ 3.28 R\$19.65

Digitado por: Virginia Vicentini Nogueira/
Selos recolhidos pela guia 029/2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
24º Subdistrito - Indianópolis

Iracema Boquetti Merola
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Av. dos Eucaliptos, 679 - Moema - Cep 04517-050
Fone/fax: (11) 5543-1519 - www.cartoriodeindianopolis.com.br

126578

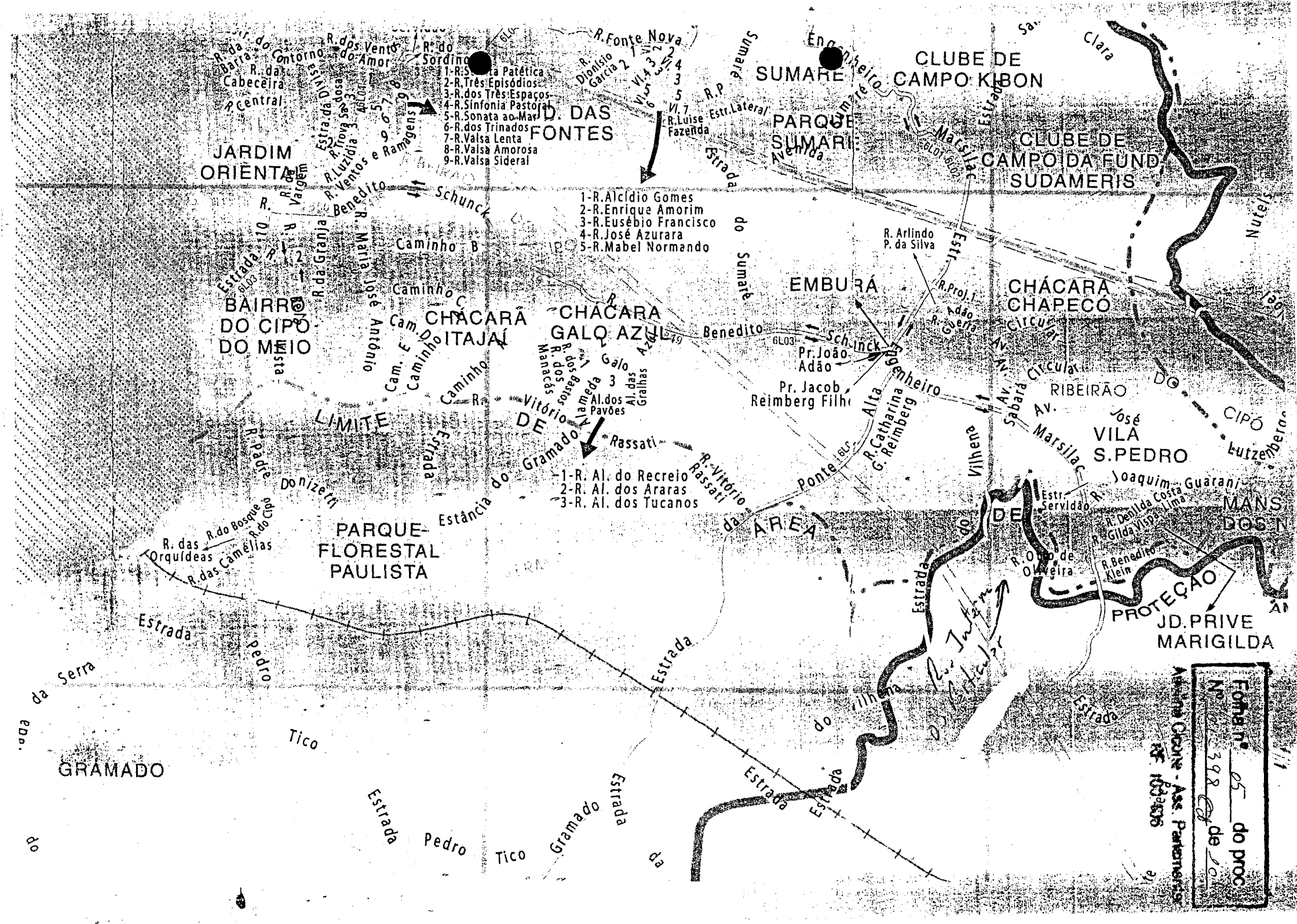
0020G-AA

0020G-126001-128000-0110



CAPITAL - SP

COPIA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-398/10 19/8/2010 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/08/10

Inácio Veiga

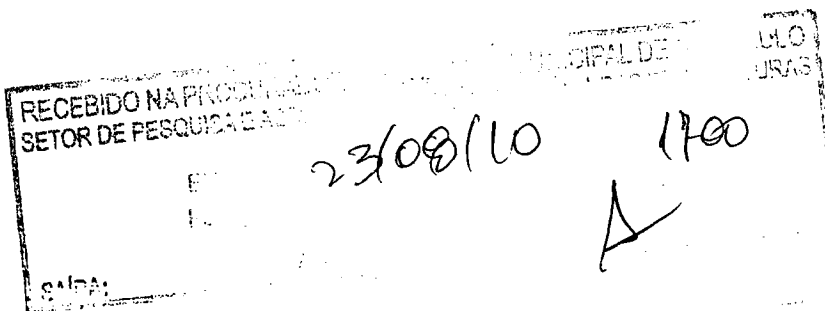
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/08/10

ÂNGELA BORLIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Resposta efetuada.

23/08/10

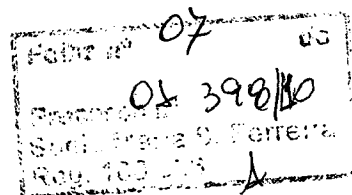
23 08 2010

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0398/10

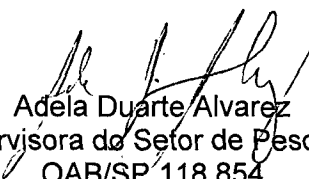
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

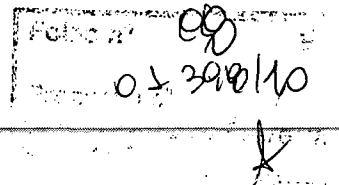
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

10
01 398/10
X

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

11
02 398/10
L

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12
01398/10
x

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

13
05 0290/10
2

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

14
03 398/10
A

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 26/8/10 16h

SOLANGE DIONYSE DOS SANTOS
R.F. 10.651

Às Nobres Vereadoras Às Nobres Vereadores

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08/09/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

em CCS 17/09/10 MT

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECTOR DO PROXIMO

EM 17/09/10 16:00h

POR J. M. S.

SAÍDA: 20/09 AS 14h 10min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 a 22, e folha de informação nº

em 23/11/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-398 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0398/2010 de vossa autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

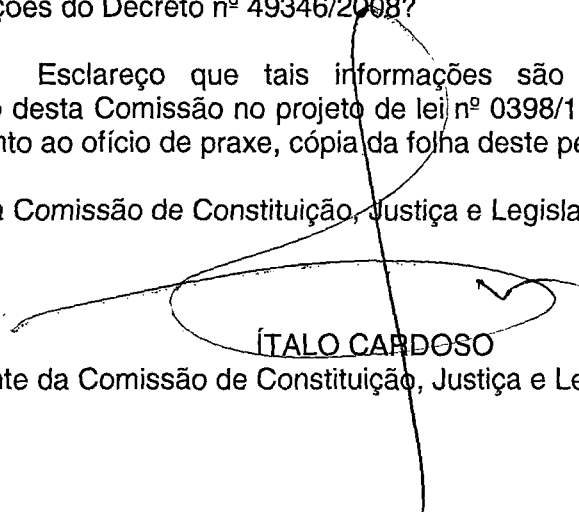
4º - A denominação proposta (Rua Lenira Ferreira Hemmel) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0398/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

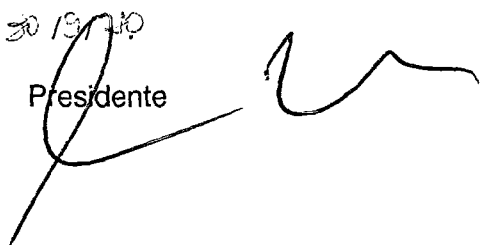
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

20/03/10


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.
nº 01-398 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 08 de outubro de 2010.

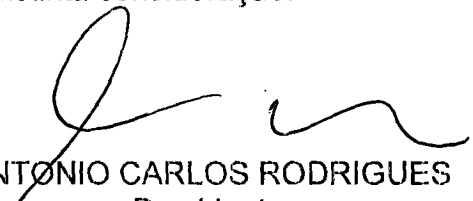
25 - OF-SGP15
25- 00449/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

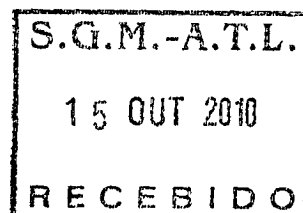
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 398/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac – Bairro do Embura – Parelheiros", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 398/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 2010.

Folha nº -13- do proc.

nº 01-398 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 560/10 - C

15 - DOCREC
15- 04106/2010

Ref.: OF-SGP15 nº 0449/2010

Processo nº 2010-0.285.234-6

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 398/10, de autoria de Vossa Excelência, que denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro localizado na Barra do Embura, Parelheiros, encaminho os elementos até o momento obtidos pelos órgãos municipais competentes, ressaltando que, tão logo concluídos os estudos referentes ao logradouro, serão enviadas respostas objetivas aos quesitos formulados pela Comissão dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 398-10

CMSP - SEP 22 - 16/11/2010 - 11:59 - 000345 - 1/1

A SGP-15

Em 16/11/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 16/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dentro CCTP.
Sl 19/11/10 -

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA

Folha nº 18 - do proc.
nº 01-398 de 2010

Mapa Terça Afonso da Silva
RF 1065



CÓPIA

Data das imagens: 23 de Jun de 2009

23 53 13 96 S 46 44 12 51 O elev. 2692 pes

Altitude do ponto de visão: 9120 pes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha 18 de 19 - do proc.
Nº 20.10.0.285.231-6/398 de 2010
Clara Regina C. A. N. Valente
RF: 6111314.00
SGM/ATU
folha de informação nº 1
em 18/10/2010 (a)
RF 10651

do

nº

em 18/10/2010 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 398/ 2.010 MEMO A.T.L.: 605 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R SEM DENOMINACAO

CODLOG: 39880-2

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R LENIRA FERREIRA HEMMEL

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

CONFORME O CROQUI APRESENTADO, INFORMAMOS QUE NADA CONSTA QUANTO A OFICIALIZAÇÃO DO LOGRADOURO EM QUESTÃO. SOLICITAMOS CONSULTAR PARSOLO 4.

18/10/2010

Helena
ARQª LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha 19 de 19 Proc.
Nº 2010-0.285-234-6
Clara Regina V. A. Nascimento
SGM/ATL II
Folha nº 30 - do proc.
nº 01-398 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RE 12351

Folha de informação nº 23

Do Memo nº 605/2010 - ATL III

em 22/10/2010 (a)

INTERESSADO: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ASSUNTO: PL 0398/10
INFORMAÇÃO: 0316/CASE-G/2010

Rec. Tereza da Lima
Aux. Tereza da Lima
CASE - 1

CÓPIA

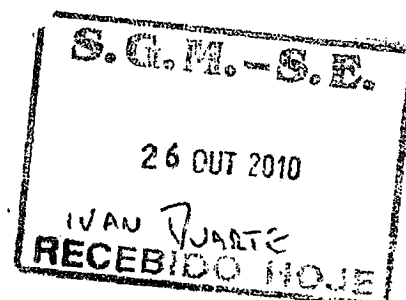
SGM/ATL - CHEFIA
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente para prosseguimento, com as informações prestadas por CASE-4 à fl. retro, que endossamos.

22/10/2010

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

mlr/mlr





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 - do proc.

nº 01-398 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Folha de informação nº 2425

Do processo nº 2010-0.285.234-6

em 04/11/2010

(a)

PARSOLO 4
Sra Diretora

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

Em atenção à solicitação de SGM/ ATL de fl. 20 e considerando a inexistência de qualquer elemento que possa subsidiar a análise do presente, propomos enviar o presente à PATR/ SJ para nos informar, se possível, se a via em tela, que acreditamos ser a via indicada às fls. ora anexadas, é pública de uso comum.

S.P. 04/11/2010


Engº Jorge Cheibub Filho
Esp. Des. Urb. III
PARSOLO 4

JCF/jaft

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr Diretor

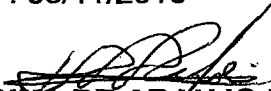
INF. Nº 322/P-4/2010

Trata o presente de Projeto Lei nº 398/10 que visa denominar a via situada na altura do nº 9.186 da Estrada do Engenheiro Marsilac, bairro Embura – Parelheiros, demarcada a fl. 07.

Em atenção ao solicitado por ATL a fl. 20, retornamos com as informações do Engº Jorge em cota retro que acatamos, onde esclarecemos que a via não pertence a arruamento aprovado, regularizado ou em regularização por RESOLO conforme consta no GEO-SP em folhas retro, não consta da quadra fiscal (antiga zona rural) e não constam titulações para o local, portanto ate a presente data, não reúne condições de ser oficializada.

Diante do exposto, propomos retornar a ATL, sugerindo consultar PATR para manifestação quanto ao domínio da via, para posteriormente prosseguirmos na análise de oficialização, verificando **prazo de devolução (ate 22/11/10)**.

S.P. 08/11/2010


KATIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
PARSOLO-4

KRAR/krar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

Folha nº 22 - do proc.
nº 01-398 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Fls. de informação nº. 26

Amílcar M. R. da Silva
Assist. Gestão Pol. Púb.

Do processo nº 2010.0.285.234-6 em 10/11/2010

(a)..... PARSOLO-G
Amílcar M. R. da Silva

INTERESSADO: PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei/Decreto/Portaria

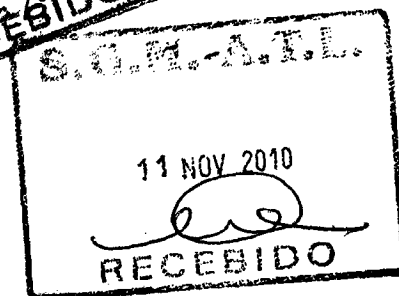
SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial

Informação: nº 1302/P-G/2010

Em atenção à consulta formulada às folhas 20, restituímos o presente com o exposto por PARSOLO-4 às folhas retro, sugerindo reconsulta a PATR para manifestação tão quanto ao domínio do logradouro.

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Departamento Técnico
PARSOLO-G



MGG/amrs

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/11/10 ÀS 15:00 h

FOR M

SAÍDA: 29/11 ÀS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

Δ 129111/10 - 12:00 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade(s)) posta (s) para (protocolo) rubricado(s)
nº 23 e 24 a termo de informação nº

em 15/2/11
SOLANGE RAHONY DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n. 23
n. 01-398
Solange R. de S. S.
Rt. 40.691

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0398/2010 de vossa autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

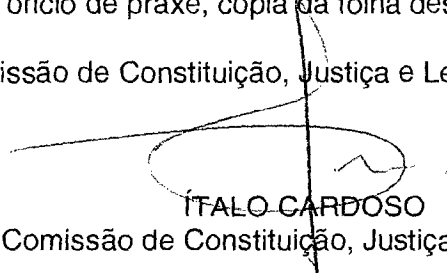
4º - A denominação proposta (Rua Lenira Ferreira Hemmel) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0398/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/10/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2011 24
01-398 10
Santos, R. M. P. Pinha

25 - OF-SGP15
25- 00020/2011

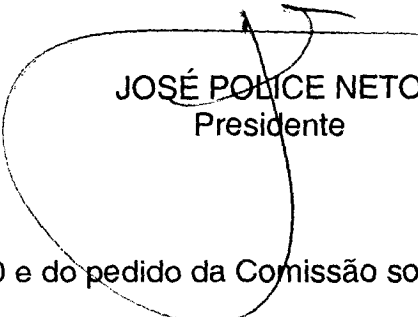
São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

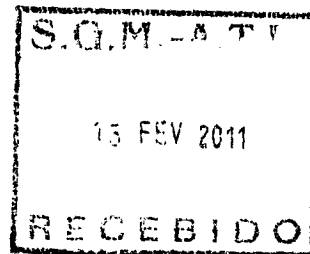
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 398/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac – Bairro do Embura – Parelheiros", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

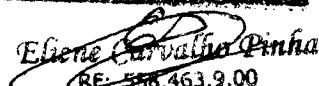
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 398/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




RE: 588.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/02/11 ÀS 15:00h

POR José

SAÍDA 10/03 ÀS 12 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/03/11 ÀS 11:00h

POR Iris

SAÍDA 11/03 ÀS 12 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (m) [assinatura] [assinatura] (e) rubricado(s)
sob nº 125226 — a folha de informação nº

— (—) — em 01/04/11

[Assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-398 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (PATR) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 398/10 de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

3º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/08?

A presente reiteração deve-se ao fato de que informa o Executivo às fls. 19 (CASE 4/SEHAB), que "nada consta quanto à oficialização do logradouro em questão. Solicitamos consultar PARSOLO 4"; e às fls. 21 (PARSOLO 4), que "a via não pertence a arruamento aprovado, regularizado ou em regularização por RESOLO ... e não constam titulações para o local, portanto até a presente data, não reúne condições de ser oficializada... sugerindo consultar PATR para manifestação quanto ao domínio da via, para posteriormente prosseguirmos na análise de oficialização".

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 398/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, do croqui de fls. 05, bem como das fls. 21, com as informações do Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

21/13/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -26- do proc.
nº 01-398 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

25 - OF-SGP15
25- 00067/2011

São Paulo, 31 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

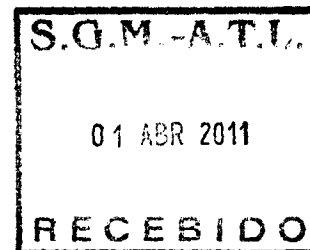
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 398/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac – Bairro do Embura – Parelheiros", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 398/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP-15

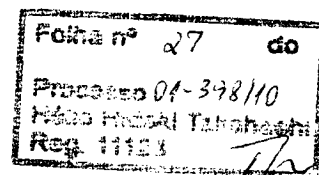
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/A/L

16/08/11 18:18
por J. S. L.
SAÍDA: 14/08 às 13 h 20 min. (S)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta obra papel rubricado sob
Assinatura
folha n. 27028 a)
19/08/11
Relatório de Trabalho
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (PATR) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 398/10 de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

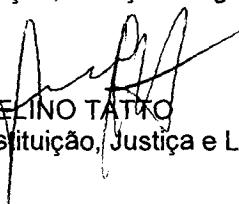
2º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

3º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/08?

A presente reiteração deve-se ao fato de que informa o Executivo às fls. 19 (CASE 4/SEHAB), que "nada consta quanto à oficialização do logradouro em questão. Solicitamos consultar PARSOLO 4"; e às fls. 21 (PARSOLO 4), que "a via não pertence a arruamento aprovado, regularizado ou em regularização por RESOLO ... e não constam titulações para o local, portanto até a presente data, não reúne condições de ser oficializada... sugerindo consultar PATR para manifestação quanto ao domínio da via, para posteriormente prosseguirmos na análise de oficialização".

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 398/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, do croqui de fls. 05, bem como das fls. 21, com as informações do Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	28	de	
Processo	01-398/10		
Mão Positiva	Totalmente		
Rep.	11123		

CÓPIA

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00379/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 398/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac – Bairro do Embura – Parelheiros", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante, croqui de fls 05 e fls 21 com as informações do Executivo.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M. L.A.T.U.
19 AGO 2011
RECEBIDO

SGP-12

Edson Carvalho Pinheiro
18: 558.403.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo o livro de registro de assinaturas dos

documentos

Ítem nº 2829

3º

30/11/11

Pleno Municipal

Ass. 1º



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 414/11 - C

Ref.: Ofícios SGP 15 nº 0067/2011 e SGP 12 nº 0379/2011

15 - DOCREC
15- 02125/2011

2829
01-398/10
Th

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios em epígrafe, pelos quais Vossa Excelência reitera pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 398/10, que denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro que inicia na altura do nº 9.186 da Estrada do Engenheiro Marsillac – Parelheiros, esclareço que, no presente momento, a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos está procedendo aos estudos concernentes à titularidade da área, a partir dos elementos oferecidos pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e Obras e do Verde e do Meio Ambiente e pela Subprefeitura de Parelheiros, o que possibilitará a elaboração de respostas objetivas aos quesitos formulados pela Comissão dessa Câmara.

Dessa forma, tão logo ocorra a finalização do referido estudo, a conclusão será enviada a essa Edilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

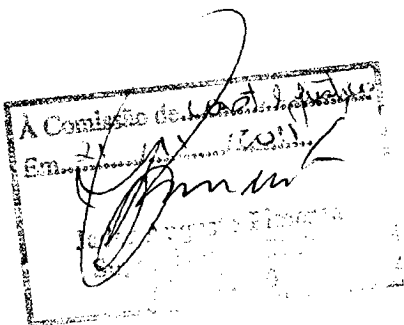
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/crtan
Resp 398-10

CRP - SGP.22 - 21/11/2011 - 11:42 - 001871 - 049



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/11/11 às 19h
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Aurélios
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 1/12/11

O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DEFESA CIVIL
EM 01/12/11 18:55h
POR JOR
SAÍDA: 02/12/11 12:00

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 30 a 31

Em 12/12/11
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 01-398 de 20.10
Rubem Davi Romancini
RF 11257

São Paulo, 08 de dezembro de 2011

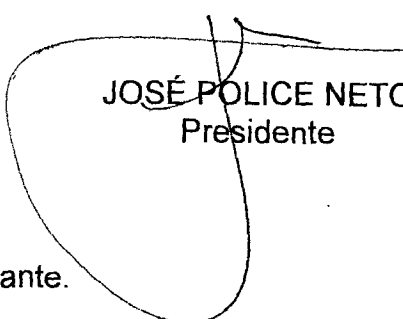
36 - OF-SGP12
36- 00668/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 398/2010, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que "Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado que se inicia na altura do Nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac - Bairro do Embura - Parelheiros.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

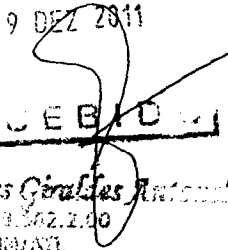

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

COM. A.T.

09 DEZ 2011

RECEBIDO


Marlene Geronas Giralles Antonini
RF: 548.242.120
SECRETARIA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc.
nº 01-398 de 20 10
Rubem Davi Romancini
RF 11257

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (PATR) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 398/10 de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

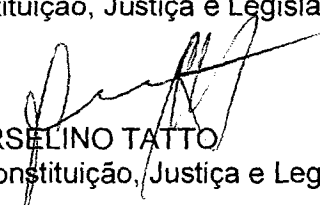
2º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

3º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/08?

A presente reiteração deve-se ao fato de que informa o Executivo às fls. 29 (SGM), que "esclareço que, no presente momento, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos está procedendo aos estudos concernentes à titularidade da área, a partir dos elementos oferecidos pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e Obras e do Verde e do Meio Ambiente e pela Subprefeitura de Parelheiros, o que possibilitará a elaboração de respostas objetivas aos quesitos formulados pela Comissão dessa Câmara. Dessa forma, tão logo ocorra a finalização do referido estudo, a conclusão será enviada a essa Edilidade."

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 398/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, do croqui de fls. 05, bem como das fls. 21, com as informações do Executivo.

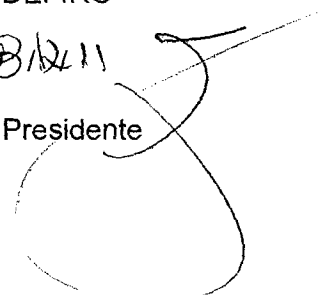
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

08/12/11


Presidente

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 32045 Em 13 / 03 / 12
Sandra Paula P. S. Morle
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 106/12 - C

Ref.: Ofícios SGP15 nº 0449/10 e nº 0067/11
Ofícios SGP12 nº 0379/11 e nº 0668/11

Folha nº 32

Processo nº 01.398/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

15 - DOCREC
15- 00127/2012

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epigrafados, referentes ao Projeto de Lei nº 398/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac – Bairro do Embura – Parelheiros, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMIO/lcgs
Resp. 398-10

15- 002100 - 4/4
12-16 - 12/03/2012
SGP-12 - 12/03/2012
SGP-12

Justice
12 MAR 2012
Munin



DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA

Folha nº 33 de

Processo nº 04.398/10

Lenira Ferreira Hemmel (Rua)

Sandra Paula H. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Folha de Informação nº 8
Do Memº 607/2010 - ATL III



Em 31/08/2010

(a) *Silvana R. G. G. Henriques*
RF. 642.206.3.01 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 398/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Antônio Carlos Rodrigues** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Lenira Ferreira Hemmel**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento do bairro. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 31/08/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

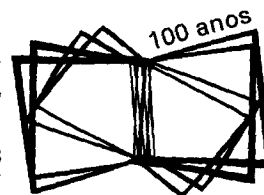
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 31/08/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº _____

do proc. adm. n 2010-0.285.234-6 em ____/____/____ (a) _____

DEMAP G

Sra. Dra. Diretora

CÓPIA

Folha nº 34

Processo nº 01.390/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Cuida o presente, de solicitação de estudo dominial da área assinalada em verde às fls. 15 , que se pretende denominar.

Consta que determinado logradouro teria seu início no n 9.786 da Estrada do Engenheiro Marsilac , no bairro de Embura, Parelheiros .

Às fls. 16 , consta a informação referente à Portaria 547/SEHAB-G/93 , inciso VI, que determina :

“ Não será permitida a oficialização de logradouros localizados na zona rural do Município de São Paulo ”.

CASE-4 às fls. 18, informa que nada consta em seus arquivos, quanto à oficialização e denominação do logradouro em estudo, constando no entanto , n de CODLOG.

PARSOLO 4 às fls. 25, informa que a via em questão, não integra arruamento aprovado , regularizado ou em regularização por RESOLO, não constando quadra fiscal (antiga zona rural) e titulação para o local, não reunindo condições de ser oficializada .

Patr. 401 às fls. 32v., informa nada ter sido localizado em seus arquivos para a área.

Patr. 41 às fls. 33v. , informa que o trecho da rua em questão assinalado em verde às fls. 15 , está localizado no interior da discriminatória “ Mambú-Guaçu” (6º. Perímetro da Capital) , em gleba considerada devoluta. Acrescenta que para o local , não foi expedido título de legitimação.

SEMPLA/DGPI às fls. 34v, informa que , cor forme apurado , não consta abertura de logradouro público na área (zona rural) , considerada devoluta , tampouco arruamento aprovado.

ND

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 01-399/10Sandra Paula T. S. Horie
Folha de Informação nº 02 - SGP-12

do proc. adm. n 2010-0.285.234-6 em ____/____/____ (a) ____

PROJ 4 às fls. 44 , esclarece que não constam planos de melhoramentos viários aprovados em lei arquivados, para a via assinalada em verde às fls. 15.

PROJ 3 às fls. 56, informa que um trecho da área, indicada em verde nas plantas de fls. 10,15,50 a 55 , integra a Área de Proteção Ambiental Municipal Capivari - Monos , criada pela Lei 13.36 de 9/06/2001 e regulamentada pela Lei 13.706 de 5/01/2004.

SP/PA às fls. 56v, esclarece que não foram realizadas obras no local , objeto de estudo.

A Fiscalização da SP/PA informa às fls. 77, *que não há denúncias de abertura de via para o trecho citado, não havendo procedimento fiscalizatório de abertura de via e sim para loteamento clandestino.*

Acrescenta que de acordo com a foto aérea de fls. 76, observa-se que a referida via não está propiciando o aumento de loteamentos, posto que se encontram afastados da Rua Califórnia.

O Sr. Supervisor de Planejamento Substituto da SP/PA , informa às fls. 78, ***que o interesse na malha viária é apenas para acesso às glebas rurais , constituídas no parcelamento do Sítio Califórnia , cuja cópia de planta de loteamento, foi juntada às fls. 60 .(n.n)***

Acrescenta , ter sido o parcelamento registrado no 11º. Serviço de Registro Imobiliário, sem aprovação municipal, eis que destinado a fins rurais ou de recreio, sendo a manutenção da via por conta dos "sitiantes".

Às fls. 81, o Presidente do Conselho Gestor da APA Capivari- Monos, opina **contrariamente à oficialização da via e respectiva denominação .**

A Diretora de SVMA/DEPAVE-DUC às fls 81v , acolhe integralmente a manifestação do Sr. Gestor.

O presente é então encaminhado por SIURB à SGM-ATL Chefia , com as considerações de Projetos Viários –Divisão de Projetos e Vias-PROJ 3 (fls 56) , da SP/PA às fls 57/78 e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente às fls. 80/82, acima citadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 01-398110-441

Sandra Paula F. de Morie

Folha de Informação nº 12-504P-17

do proc. adm. n 2010-0.285.234-6 em ____/____/____ (a) ____

Às fls. 87/95, foi juntada a Lei 13.136 de 9 de junho de 2001 que cria a Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos e às fls. 96/110, foi juntada a Lei 13.706 de 5 de janeiro de 2004, que estabelece o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos.

Às fls. 114, a Assistência Técnica da Diretoria deste Departamento, *informa que a via em estudo **integra em parte o Loteamento Sítio Califórnia**, posto que conforme a planta juntada às fls. 60, a via corresponderia ao logradouro central do loteamento, que termina em "cul de sac".*

Afirma, que o trecho da via abrangido pelo Loteamento Sítio Califórnia é o assinalado em verde claro na planta de fls. 15.

Acrescenta ainda, que consta cadlog. 39.880-2 que abrange todo traçado da via, sendo que, ao que parece, a mesma não possui denominação oficial (fls. 18), em que pese ela ser identificada como "Rua Califórnia", nos levantamentos aerofotogramétricos Emplasa 81 (fls. 58) e Gegrar 73 (fls. 59).

O Sítio Califórnia não foi mencionado nos relatórios de PARSOLO (fls. 25) e do DGPI (fls. 34), embora conste do cadastro da SP/PA.

Consigna, que de acordo com o mapa de fls. 10, parte da via em questão, situa-se no interior do perímetro de proteção ambiental Capivari-Monos, porém por se tratar de peça gráfica imprecisa, sugerem a oitiva de SVMA que poderia assinalar o perímetro de proteção sobre a planta de fls. 113.

Às fls. 117, a Assistência Técnica deste Departamento, *complementa com a informação de que a área demarcada em laranja no EMPLASA às fls. 113, corresponde à área do Sítio Califórnia, cuja planta encontra-se às fls. 60.*

Esclarece, que o motivo dessa demarcação é para possibilitar a visualização de sua posição em relação ao perímetro de proteção da APA Capivari-Monos, que poderá ser assinalado por SVMA na mesma peça gráfica.

Acrescenta, que também se encontra assinalada nessa planta a via em estudo no presente, sendo em verde o trecho contido no

do proc. adm. n 2010-0.285.234-6 em / / (a)

loteamento Sitio Califórnia e em amarelo o trecho não abrangido pelo referido loteamento.

Do exame do Mapa Digital 2004 e do Google Maps, foi possível constatar, que em ambas as fotos a nitidez é reduzida, sendo que aparentemente não há pavimentação em nenhum trecho da via e a vegetação lateral cobre parte dela. No trecho que integra o Loteamento, a manutenção da via parece encontrar-se em melhor situação, em terra batida, com faixas contínuas.

Às fls. 120 o Sr. Gestor da APA Capivari – Monos, informa que **parte da via encontra-se no interior da área de proteção ambiental (APA) Capivari Monos**, sendo que foi demarcado em caneta preta na planta de fls. 113.

Às fls. 123/133, foi juntada documentação fornecida pelo 11º. Serviço de Registro de Imóveis, referente a Matrícula de n 372.403 e títulos de origem, bem como planta de loteamento, Memorial Descritivo e respectiva certidão de inscrição. (descreve os lotes 21 e 23, situados na estrada interna do loteamento denominado Sitio Califórnia, inscrito sob n 130 em 20/08/1954.)

A Assistência Técnica da Diretoria deste Departamento às fls. 134v, *esclarece que a via interna do Loteamento Sitio Califórnia, corresponde ao trecho abrangido pela planta da inscrição de n 130 e encontra-se assinalada em verde na planta de fls. 113. Acrescenta que esse trecho não se encontra dentro da área de proteção ambiental Capivari-Monos.*

Informa também, que o restante da via assinalada em amarelo às fls. 113, é um prolongamento da via acima mencionada com término em propriedade rural, inexistindo indícios de seu acesso a uma estrada ou equipamento público. Complementa, consignando que este Departamento não possui o levantamento Vasp-Cruzeiro que abranja o local. Consta entretanto, o GEGRA (1973) e o Emplasa (1981) e em ambos, aparece o prolongamento mencionado. Este trecho encontra-se no interior do perímetro de proteção ambiental.

Às fls. 135/137, foram juntados documentos obtidos nos sites da ARISP e dos Correios, que apontam para a existência de logradouro denominado como Rua Califórnia em Engenheiro Marsilac, local ora em estudo.

DP -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº _____

do proc. adm. n 2010-0.285.234-6 em ____/____/____ (a) _____

142
OTAR 5
R.F. 643 170 100
DEMAP 1001

Às fls.138, foi juntada a Portaria 547/SEHAB-G/93.

É o Relatório.

Folha nº 390

Processo nº 01.398/10

Sandra Paula T. S. Horie
11 402 - SGP-12

Passamos a opinar.

Cuida o presente, de estudo dominial da via que tem início no n 9.186 da Estrada do Engenheiro Marsilac ,no bairro do Emburá, em Parelheiros.

Para o deslinde da questão, há que se verificar se a Municipalidade adquiriu essa faixa de terreno, por alguma das formas em direito admitidas.

Sobre o tema leciona Hely Lopes Meirelles : "O Município , no desempenho normal de sua administração , adquire bens de toda espécie e os **incorpora ao patrimônio público** para a realização de seus fins. Essas aquisições , ou são feitas contratualmente pelos instrumentos comuns do direito privado , sob a forma de compra , permuta , doação , dação em pagamento , ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença , ou ainda se efetivam por **força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos** , na forma do art.22 da lei Federal n 6766 de 1979 , e na concessão de domínio de terras devolutas ." (n.n)

No caso em questão, observa-se que essa via integra parcialmente um plano de loteamento denominado " Sítio Califórnia" , que sem aprovação municipal foi **inscrito sob n 130 em 20/08/1954**, no 11º. Serviço de Registro Imobiliário.

Referido loteamento é composto por áreas destinadas à sítios ,para fins rurais ou de recreio (v. fls.78), no qual o loteador destinou os caminhos de acesso aos lotes como públicos , referindo-se a eles também como estrada interna.

Acrescente-se, que a área loteada **não integra a área de preservação ambiental APA Capivari -Monos**, consoante as

ND

do proc. adm. n 2010-0.285.234-6 em ____/____/____ (a) ____

informações da Assistência Técnica da Diretoria deste Departamento às fls. 134v, bem como de SVMA/DEPAVE às fls. 120.

Às fls. 125/128 , foi juntado Memorial Descritivo do loteamento citado, no qual consta que: *sobre o Sitio Califórnia não pesa nenhuma servidão passiva , não existindo também em seu favor nenhuma servidão ativa , ficando para sempre públicos para uso dos compradores , todos os caminhos nos quais os lotes tem frente e que nunca poderão ser fechados (n.n)*

De consignar que nessa época, vigorava o Dec. Lei 58/37, que cuidava de loteamento e venda de lotes em prestações em áreas urbanas e rurais.

De acordo com o art. 3º. do citado diploma legal temos que: “A inscrição torna **inalienáveis , por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres** “(n.n)

Ainda, de acordo com o art. 99, inc. I do Código Civil , temos que as estradas são bens públicos de uso comum do povo, tais como as ruas.

Portanto, quer se entenda tratar-se de estrada ou rua, que possibilita acesso aos sítios , entendemos possuir caráter público municipal , em face da destinação do loteador e respectiva inscrição do loteamento no Serviço de Registro Imobiliário.

Consoante ensinamento do Prof. José Affonso da Silva ,as vias, “*são integradas no domínio público , excepcionalmente por simples destinação que as torna irreivindicáveis por seus primitivos proprietários.Essa transferência por destinação opera-se pelo só fato da transformação da propriedade privada em via pública sem oportuna oposição do particular , independentemente , para tanto , de qualquer transcrição ou formalidade administrativa.(...) a publicização da via , não raro , se dá pelo uso público constante sem oposição do proprietário, numa espécie , assim , de posse de uso público , de tal sorte que se verifica uma transformação no regime jurídico da via que se torna irreversível*”(in Direito Urbanístico Brasileiro , 3ª. Edição , São Paulo, Malheiros, 2000, p.187) (n.n)

NP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 01.398/10

Folha de Informação nº 562

Sandra Paula L. S. Horie

do proc. adm. n 2010-0.285.234-6 em ____/____/____ (a) ____

COTIA

Saliente-se, que no caso em comento, consta no Memorial Descritivo do Loteamento, disposição expressa no sentido de que os caminhos de acesso aos lotes serão públicos.

No Guia Mapograf tal via encontra-se inominada. No entanto, nos levantamentos de fls. 58/59, referentes ao GEGRAN e EMPLASA, referido logradouro aparece denominado como Rua Califórnia.

Acrescente-se a isso, que nos sites da ARISP- Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e dos Correios, constatamos a existência de CEP para via, que é apontada como de competência do 11º. Serviço de Registro Imobiliário, sendo que às fls. 18 CASE informa a existência de n de CODLOG 39880-2 para o citado logradouro, embora conste como não oficial e inominado.

Por todo exposto, podemos entender que essa parte da via, integrante do loteamento, **possui caráter público municipal, pertencendo à classe dos bens de uso comum do povo**, estando compreendida na hipótese prevista pelo inciso II da Portaria de 547/SEHAB-G/93.

Dispõe o inciso II da Portaria 547/SEHAB-G/93 que:

“ II- As extensões e as larguras adotadas para as vias a serem liberadas para a oficialização, serão aquelas definidas nas plantas ou nos memoriais descritivos depositados no Cartório de Registro de Imóveis, nas hipóteses de loteamentos inscritos, registrados, averbados ou quando os logradouros tenham sido doados à Prefeitura do Município de São Paulo”

Quanto ao restante do logradouro, também sem melhoramentos, mas que se encontra aberto, consta a informação de estar inserido dentro de área de preservação ambiental APA Capivari –Monos.

De acordo com informação obtida de nossa Assistência Técnica às fls. 134v. deste, temos que o prolongamento da via em questão, tem seu término em propriedade rural, não havendo notícias ou referências de seu acesso a uma estrada ou equipamento público.

ND

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 01.399/10

Folha de Informação - B. Hoffmann
RF. 11.402 - SGP-12

do proc. adm. n 2010-0.285.234-6 em ____/____/____ (a) ____

Em face dessas informações, acreditamos que é possível concluir, que esse segundo trecho embora aberto, somente é útil ao proprietário possuidor da área a que dá acesso.

Dos documentos contidos no presente, podemos concluir, que inexistente nesse local, loteamento implantado, aprovado ou registrado e a via não conta com melhoramentos públicos.

Acrescente-se a isso , que esse trecho encontra-se inserido dentro da área de preservação ambiental , não sendo de interesse público a sua oficialização e denominação, conforme manifestação do Sr. Gestor da APA- Capivari- Monos.

Consigne-se ainda, a proibição de oficialização contida no inciso VI da Portaria de 547/SEHAB-G/93.

Por todo exposto , entendemos que o trecho inserido no loteamento possui caráter público municipal , em face da destinação do loteador e respectiva inscrição do loteamento no Serviço de Registro Imobiliário ,o que não ocorre com o prolongamento da via.

No entanto, submetemos o presente à apreciação, sugerindo que, em face dos diversos documentos que apontam para a existência de denominação de Rua Califórnia para o logradouro em questão, tais como os levantamentos aerofotogramétricos, os sites do correio e da ARISP , bem como a informação da existência de CODLOG, seja o presente remetido à CASE para ratificação do informado às fls. 18, antes do envio à SGM/ATL.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2012.


Miriam Ruth de Barros Vaz Guimarães
Procuradora do Município - DEMAP 11
RF 540.609 - OAB/SP 60881



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 42

Processo nº 01.398/12

Folha de informação nº 147

Sandra Paula T. S. Horie
do Processo nº 2010-0.285.234-6
R.F. 10.402/SGP-12

Fátima da Silva Moura Cabral
AGPP R.F. 632.985.3
DEMAP-G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Estudo de domínio.

Informação nº JJF 109/2012 – DEMAP.G

CASE

Sr. Diretor

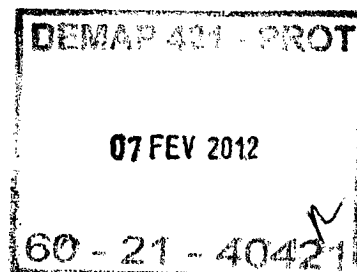
CÓPIA

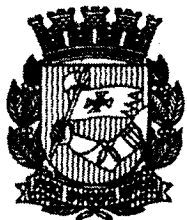
Nos termos do exposto às fls. 146, 6º e último parágrafo, solicito manifestação quando aos dados informados por esse Departamento às fls. 18, ratificando-os, se o caso.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2012.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

60/12





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 43 de

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Processo nº 01.398/10

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Sandra Paula ^{SPH} T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 143

do processo nº 2010 - 0.285.234 - 6 em 09/02/2012 (a)

Edvaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 272 / 10 - ATL III.

Interessado: DEMAP.

Assunto: confirmação de informações sobre o PL 0398/2010.

CASE G

Senhor Diretor

Tendo em vista o solicitado em cota retro, ratificamos nossas informações constantes em folhas 18 com relação à rua sem denominação codlog 39.880 - 2.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

09/02/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 44

Processo nº 01.398/10

Sandra Paula S. Horie

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 154

do processo nº 2010 - 0.285.234 - 6 em 01/03/2012 (a)

Ref: memorando nº 0272/10 - ATL III

Interessado: vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL 0398/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Lenira Ferreira Hemmel.

CASE G

Sr. Diretor

À vista do entendimento de DEMAP sobre o caráter público do logradouro identificado com o codlog 39.880 - 2 que integra em parte, o parcelamento do solo denominado Sítio Califórnia inscrito no 11º Serviço de Registro Imobiliário sob o nº 130 em 20 de agosto de 1954, passamos a responder aos quesitos formulados em folhas 4 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa conforme segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e o numero do codlog é 39.880 - 2.

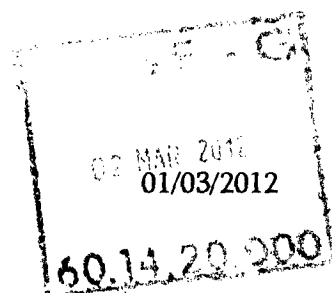
Item 3 - é bem público não denominado.

Item 4 - o nome proposto "Lenira Ferreira Hemmel" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Rua Lenira Ferreira Hemmel, codlog 39.880 - 2 o logradouro com início na Estrada Engenheiro Marsilac e término a aproximadamente 520 metros além do seu início, junto à divisa com a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos (setor 295 - quadra 999) no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros".

Item 6 - sim, de acordo com a planta de parcelamento.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do

Processo nº 01-398/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Folha de Informação nº 152

do processo nº 2010-0.285.234-6

em 02/03/2012 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.850.9/1
SEHAB - CASE

INTERESSADO: Vereador Antonio Carlos Rodrigues

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0398/10

INFORMAÇÃO: 043/CASE-G/2012

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

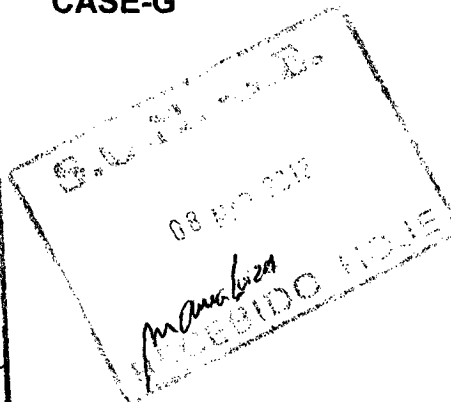
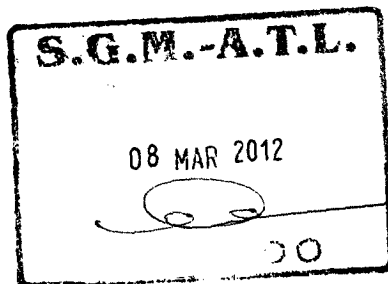
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

02/03/2012

Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento
CASE-G

AJM/rpj.



RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ESP:

FOR:

DATA: 16/03

AS:

15 h 20

13/03/12 17:20
Juri
66

Recebo

documentos rubricados nesta data

documento(s) rubricado(s) sob nº

46 a 47 e folha de informação

sob nº — 11, 04, 12

Ass: _____

Rubem César Gonçalves

Técnico Administrativo

R# 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0398-10

Plano nº 47 de 1990.
nº 01-598 de 10
Rubrica do Prefeito Municipal
RFF 1120

Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de
Parelheiros, e dá outras providências.

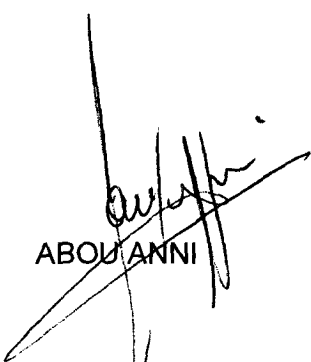
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Rua Lenira Ferreira Hemmel, codlog 39.880-2, o logradouro público inominado com início na Estrada Engenheiro Marsilac e término a aproximadamente 520 metros além do seu início, junto à divisa com a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos (Setor 295 – Quadra 999), localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

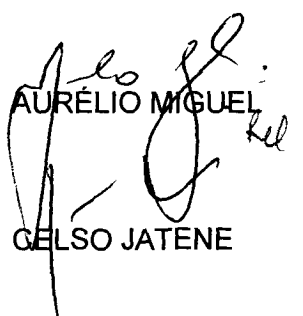
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

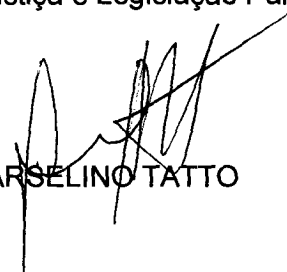
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11.04.12

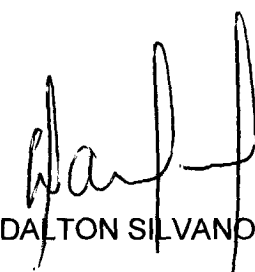

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

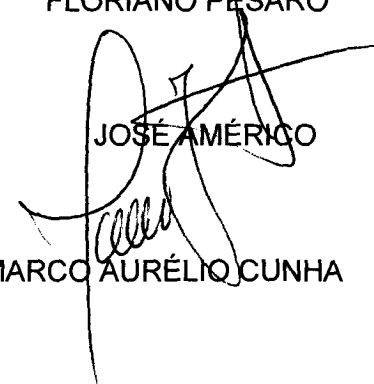

AURÉLIO MIGUEL

GELSO JATENE


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/04/12

Pág. 88 Col. 1ª

Conferido lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13/04/12

[Signature]
Suplente de Vereador
Touza - SP

RECEBIDO

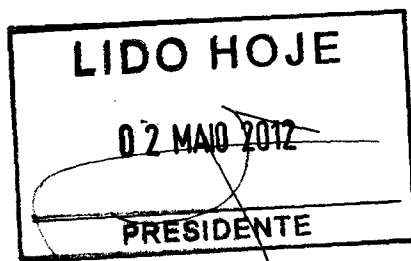
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/04/12 às 11:00

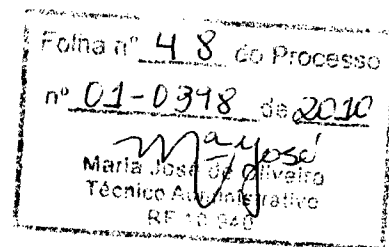
W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>TONINHO PAIVA</u>	
Sala da Comissão	<u>16/04/12</u> Comissão de Meio Ambiente
<i>[Signature]</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) <u>48 a 50</u> e folha de informação sob nº <u>03/05/2012</u>
<i>Ma José</i> Maria José da Oliveira RF 10.933



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/10.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o **Projeto de Lei nº 398/10** visa denominar *Rua Lenira Ferreira Hemmel* o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsillac - Bairro do Embura - Parelheiros.

Na justificativa da proposta o autor apresenta uma breve biografia da homenageada, ressaltando a sua atuação em benefício de sua comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,, manifestou-se pela **Legalidade**, com Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12

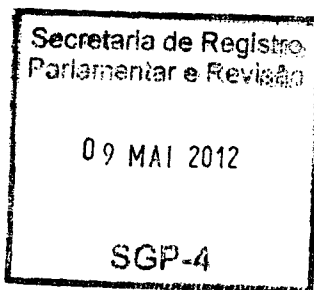
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


CARLOS NEDER

CHICO MACENA

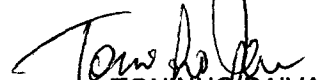
DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA



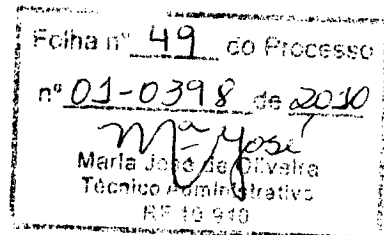
KAMIA
PAULO FRANGE

TIÃO FARIAS


TONINHO PAIVA

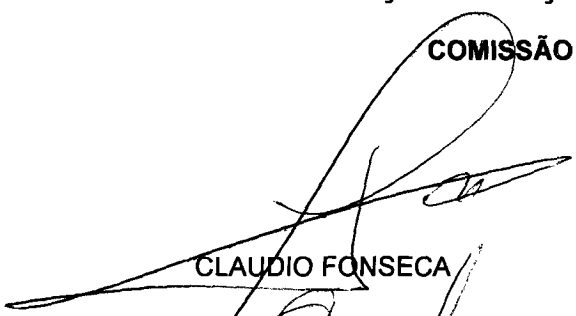


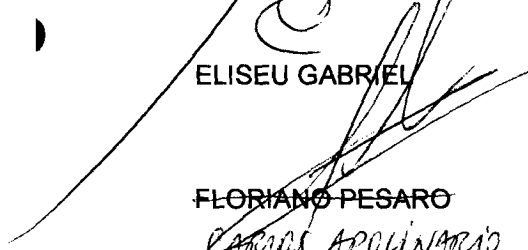
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/10.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


CLAUDIO FONSECA


ELISEU GABRIEL


FLORIANO PESARO

CARLOS APOLINÁRIO

ALFREDINHO

ITALO CARDOSO


MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

PAULO FRANGE

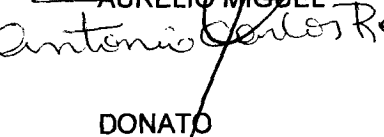
ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

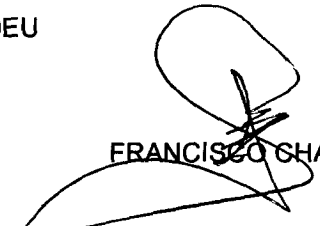

ANIBAL DE FREITAS


ATILIO FRANCISCO


AURÉLIO MIGUEL

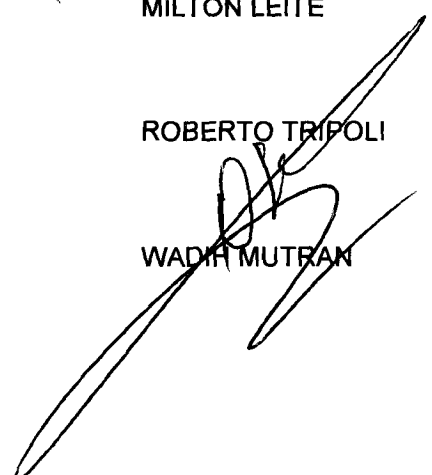

DONATO

ADILSON AMADEU


FRANCISCO CHAGAS

MILTON LEITE

ROBERTO TRIPOLI


WADHI MUTRAN

Passemos ao item seguinte.

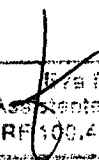
- "PL 398 /2010, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac - Bairro do Embura - Parelheiros (croqui do local). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda a leitura dos pareceres das comissões reunidas.

- São lidos os seguintes: (Pareceres ao PL 398/2010)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 398/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
51252 e folha de informação
sob n° 28 / 06 / 12.


Eva Pomiank
Assistente Parlamentar
RF 100.493 - SGP.21

Passemos ao item seguinte.

- "PL 398/2010, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 9186 da Estrada do Engenheiro Marsilac - Bairro do Embura - Parelheiros (croqui do local). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL398/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52 ✓

do processo nº 01-398 de 20.10.21/06/2012 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

À SGP - 23

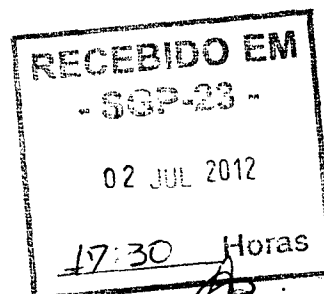
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 46 e 47 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 323ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

27/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo
10.6.86

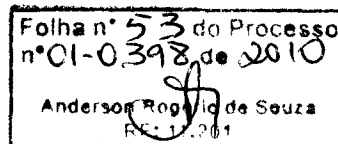
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 53 a 55 e folha de
informação sob n° 56. 02.07.12.

Anderson Rogério de Souza
RE 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2305/12

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 20 de junho do corrente, relativa ao PL nº 398/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público denominado com início na Estrada Engenheiro Marsilac e término a aproximadamente 520 metros além do seu início, junto à divisa com a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

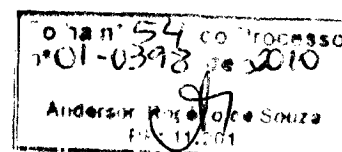
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 46/47 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 398/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)

Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado com início na Estrada Engenheiro Marsilac e término a aproximadamente 520 metros além do seu início, junto à divisa com a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Lenira Ferreira Hemmel, codlog 39.880-2, o logradouro público inominado com início na Estrada Engenheiro Marsilac e término a aproximadamente 520 metros além do seu início, junto à divisa com a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos (Setor 295 – Quadra 999), localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

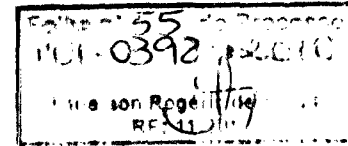
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/chll

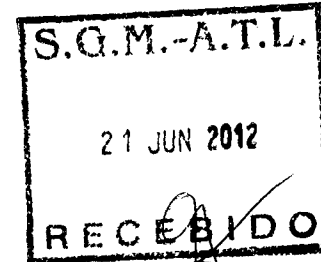
Este documento foi assinado digitalmente em 21/6/2012 às 13:50.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2305, de 21/06/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 398/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56 ✓

do processo nº

01-0398

de 20

10

02/07/2012

(a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

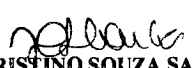
Conforme publicação ocorrida no DOC de 29/06/2012, pág. 1, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.605, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

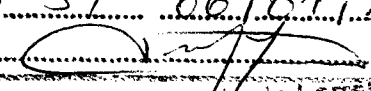
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 57 06/07/12


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 57
do processo **01-398** de **2010** 06/07/2012


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 57 fls.
Arquivado em **06/07/2012**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702